

AGU

INTEGRIDADE

PLANO DE
INTEGRIDADE
2024





PLANO DE INTEGRIDADE

2024





Advogado-Geral da União
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Comitê de Governança da AGU/CG-AGU

Secretária-Geral de Consultoria
Clarice Costa Calixto

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Procurador-Geral do Banco Central
Cristiano de Oliveira Lopes Cozer

Secretária-Geral de Contencioso
Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda

Procurador-Geral da União
Marcelo Eugenio Feitosa Almeida

Procuradora-Geral Federal
Adriana Maia Venturini

Secretário de Atos Normativos
Cesar Dutra Carrijo

Consultor-Geral da União
André Augusto Dantas Motta Amaral

Corregedor-Geral da Advocacia da União
Heráclio Mendes de Camargo Neto

Diretor da Escola Superior da Advocacia-Geral da União
João Carlos Souto

Secretário de Governança e Gestão Estratégica
Francisco Alexandre Colares Melo Carlos

Secretária-Geral de Administração
Elisa Monteiro Malafaia

Secretário de Controle Interno da Advocacia-Geral da União
Diogo Luiz da Silva

Núcleo de Governação de Integridade Pública

Andrea de Quadros Dantas
Ana Cláudia de Sousa Freitas
André Costa Barros
Bruno Medeiros Bastos
Chiarely Moura de Oliveira
Crystianne Neri Lustosa
Daniel Lopes Coimbra
Danilo Almeida Silva
Danilo Barbosa de Santanna
Debora Cristina de Carvalho Rodrigues
Eduardo Ribeiro Araújo
Felipe Dantas de Araujo
Guilherme Pereira Correa Samy
José Luiz de Albuquerque Melo Filho
Leandro da Motta Oliveira
Lia Meneleu Fiuzza Favali
Luiz Gustavo Rabelo Carneiro
Maria Amelia Borne Biscarra
Maria Eunice Correa Bezerra
Milena Luz Barbosa
Nádia Augusta Santos Vieira
Natalia Ribeiro Machado Vilar
Nelson Alves de Aguiar Junior
Poliana dos Santos Ribeiro
Raniere Rocha Lins
Tahiana Viviani Vieira
Priscilla Farias Pitts

Portaria Normativa

QUE INSTITUI A **POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PORTRARIA NORMATIVA AGU Nº 134, DE 7 DE MAIO DE 2024

Institui a Política de Integridade da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; tendo em vista o disposto na Portaria Normativa AGU nº 46, de 30 de março de 2022; no Parecer nº BBL-09, de 6 de outubro de 2022; e o que consta do Processo Administrativo nº 01194.000083/2023-74,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece a Política de Integridade da Advocacia-Geral da União no âmbito do Sistema de Governança Corporativa da Advocacia-Geral da União, instituído pela Portaria Normativa AGU nº 46, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. A Política de Integridade da Advocacia-Geral da União será implementada por intermédio do Programa de Integridade, previsto nesta Portaria Normativa, e do Plano de Integridade, a ser aprovado por ato específico do Advogado-Geral da União.

Art. 2º Para os fins da Política de Integridade da Advocacia-Geral da União, comprehende-se:

I - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos destinados à:

a) prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, de ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;



b) promoção, garantia e defesa dos valores democráticos e socioambientais relevantes.

II - Plano de Integridade: plano que organiza as medidas de integridade, estruturadas a partir de um valor institucional relevante ou de um risco identificado, a serem adotadas em determinado período, elaborado em conjunto pelas instâncias e agentes de integridade, e aprovado pelo Advogado-Geral da União;

III - instâncias de integridade: órgãos constantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparéncia; aqueles destinados à promoção, à garantia e à defesa dos valores democráticos e socioambientais relevantes; e outros essenciais ao funcionamento do Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União; e

IV - agentes de integridade: Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores do Banco Central e demais agentes públicos responsáveis responsáveis pela efetividade do Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União atuará de forma complementar e integrada ao Programa de Integridade específico da Procuradoria-Geral do Banco Central, de forma a evitar a sobreposição de competências e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 3º O Programa de Integridade tem o objetivo de promover:

I - a conformidade de condutas;

II - a transparéncia;

III - a ética;

IV - a priorização do interesse público;

V - o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade; e

VI - a garantia e a defesa dos valores democráticos e socioambientais relevantes.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União – AGU INTEGRIDADE:

I - o compromisso da alta administração e dos demais agentes públicos na manutenção da cultura de integridade pública;

II - a promoção do envolvimento, da colaboração e da atuação em rede das instâncias de integridade;



III - o fomento ao ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores da Advocacia-Geral da União;

IV - a incorporação de padrões elevados de conduta, em conformidade com as atribuições do cargo ou função e competências institucionais;

V - a articulação das instâncias de integridade para a execução do plano de integridade;

VI - a promoção de ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade pública de modo dialógico e participativo;

VII - o apoio à defesa da integridade da ação pública e ao enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos, cuja proteção seja de interesse da União;

VIII - o fomento à diversidade, à sustentabilidade, à equidade, ao pertencimento e à inclusão no âmbito da Advocacia-Geral da União;

IX - a promoção do enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e a todas as formas de discriminação, em prol de um ambiente de trabalho saudável, seguro e livre de violências; e

X - o favorecimento da transparência e do acesso à informação.

Parágrafo único. Na realização das diretrizes de que trata o caput, deverão ser observadas a preservação do sigilo legal de dados e informações e as prescrições para o tratamento de dados, estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º O Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União é efetivado por meio do Plano de Integridade, e que compreenderá:

I - o compromisso da alta administração com a promoção da cultura de integridade pública;

II - a adesão das instâncias e dos agentes de integridade;

III - as medidas de integridade, acompanhadas das respectivas justificativas, a serem adotadas por determinado período;

IV - as instâncias e os agentes de integridade responsáveis pela execução das medidas de integridade; e

IV - a previsão da periodicidade da revisão.

Art. 6º. O Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União considerará o ciclo de planejamento estratégico da Advocacia-Geral da União para a elaboração e execução das medidas previstas.



Art. 7º As medidas previstas no Plano de Integridade serão executadas, de acordo com as respectivas competências, pelas instâncias de integridade, consubstanciadas nos seguintes órgãos da Advocacia-Geral da União:

- I - Escola Superior da Advocacia-Geral da União;
- II - Secretaria de Controle Interno;
- III - Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão;
- VI - Secretaria-Geral de Consultoria;
- VII - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VIII - Secretaria-Geral de Administração;
- IX - Assessoria Especial de Comunicação Social;
- X - Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos;
- XI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- XII - Secretaria de Atos Normativos;
- XIII - Consultoria-Geral da União;
- XIV - Procuradoria-Geral da União;
- XV - Procuradoria-Geral Federal;
- XVI - Procuradoria-Geral do Banco Central;
- XVII - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- XVIII - Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União atuará como órgão responsável pela gestão da integridade no âmbito da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Compete à Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

- I - promover a orientação em assuntos relativos ao Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União;
- II - coordenar a implementação do Programa Integridade, com o apoio do Núcleo de Governança de Integridade Pública;
- III - coordenar a elaboração e revisão periódicas do Plano de Integridade, com o apoio do Núcleo de Governança de Integridade Pública;

IV - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades da Advocacia-Geral da União;

V - monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade;

VI - coordenar as atividades relacionadas à integridade que exijam ações conjuntas das instâncias e dos agentes de integridade da Advocacia-Geral da União; e

VII - elaborar Relatório de Avaliação de Integridade na Advocacia-Geral da União, a ser encaminhado ao Comitê de Governança, em sessenta dias após o encerramento do Plano de Integridade.

§ 2º Na forma do que prevê o inciso IV do § 1º, os órgãos da Advocacia-Geral da União poderão propor ações e medidas voltadas ao aperfeiçoamento do Programa de Integridade, as quais serão avaliadas pela Coordenação de Integridade Pública, ouvido, em sendo necessário, o Núcleo de Governança de Integridade Pública.

Art. 9º À Secretaria de Controle Interno, nos limites de suas competências, caberá a supervisão da execução do Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União, incumbindo-se de:

I - atuar em articulação com a Coordenação de Integridade Pública da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e com o Núcleo de Governança de Integridade Pública, para a estrita observância do Programa de Integridade por todas as instâncias e agentes de integridade da Advocacia-Geral da União;

II - fomentar o desenvolvimento e a implantação da política de integridade pelas instâncias e agentes de integridade da Advocacia-Geral da União;

III - apoiar as ações de capacitação e prestar orientação técnica aos órgãos da Advocacia-Geral da União nas áreas de governança, risco, transparência e integridade da gestão; e

IV - prestar serviços de avaliação ou propor consultorias com vistas ao aperfeiçoamento dos processos e fluxos com riscos relevantes à integridade das unidades da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. Nos temas relacionados à integridade pública, a Corregedoria-Geral da Advocacia da União e a Secretaria de Controle Interno representarão a Advocacia-Geral da União, de forma articulada e estratégica, perante os demais órgãos de qualquer nível ou esfera do Poder Público, observadas as respectivas atribuições definidas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa AGU nº 67, de 18 de novembro de 2022.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Portaria QUE APROVA O **PLANO DE INTEGRIDADE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO 2024**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU N° 000, DE 0 DE MAIO DE 2024

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, **caput**, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa AGU nº 134, de 7 de maio de 2024, e o que consta do Processo Administrativo nº 01194.000083/2023-74,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Integridade da Advocacia-Geral da União para o ano de 2024, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Plano de Integridade ficará disponível no site da Advocacia-Geral da União, para divulgação e consulta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO



PLANO DE INTEGRIDADE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

1. COMPROMISSO DO EXCELENTE MINISTRO DE ESTADO, ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.

O Plano de Integridade representa o pleno engajamento da Advocacia-Geral da União na promoção e manutenção da cultura de integridade pública voltada à incorporação de padrões elevados de conduta, em conformidade com as atribuições do cargo ou função e competências institucionais; visando à prestação de serviços públicos que primem pela eficiência, transparência e acesso à informação.

Ademais de reforçar o compromisso desta instituição com o fortalecimento de arranjos institucionais hábeis a prevenir e mitigar práticas de fraudes, corrupção e irregularidades, o Plano de Integridade, nos moldes postos, privilegia a ampliação do enfoque dado à integridade pública, em alinhamento à nova política de integridade prevista no Decreto n. 11.529, de 16 de maio de 2023, ao eleger como prioridades o enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e a todas as formas de discriminação, promoção e manutenção de um ambiente de trabalho saudável, seguro e livre de violências; e o fomento à diversidade, à sustentabilidade, à equidade, ao pertencimento e à inclusão no âmbito da Advocacia-Geral da União.

2. APRESENTAÇÃO – levando a Integridade Pública a sério.

A Integridade Pública é um tema vivo, orgânico. Sua realização implica formação de redes entre órgãos da Administração Pública Federal. E impõe o desafio de contínua revisão do plano em curso e construção dos encaminhamentos para o próximo ano.

Na Advocacia-Geral da União não foi diferente. O Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União foi instituído pela Portaria AGU n. 345/2018 e reformulado pela Portaria Normativa AGU n. 67/2022. Assim, o referido programa mobilizou a Advocacia-Geral da União de forma transversal, na implementação do Plano de Integridade da AGU 2023, com suas 37 medidas de tratamento de riscos e 14 instâncias de integridade.

Mas é momento de avançar.

A atual Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União, decorrente do Decreto n. 11.328/2023, previu a Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão, para fortalecer os mecanismos de promoção da diversidade nos órgãos da Advocacia-Geral da União, e a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, para reforçar a defesa da integridade da ação pública. Tais escopos não poderiam ficar alheios ao conteúdo da integridade pública na Advocacia-Geral da União.

O Decreto manteve a gestão da integridade como atribuição da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, mas inseriu temas novos e essenciais no campo da Integridade Pública. Inicialmente, de forma inovadora, atribuiu à Secretaria de Controle Interno a supervisão da execução do programa de integridade.

Nesse sentido, o programa e o plano aqui apresentados estão alinhados com os conceitos previstos no Decreto n. 11.529/2023, que instituiu o Sistema de Integridade,



Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitai.

Outro aspecto estrutural relevante foi a atualização do escopo da Integridade Pública com a Portaria Normativa AGU n. 46/2022, alterada pela Portaria Normativa AGU n. 86/2023. Com a inclusão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central no Sistema da Governança Corporativa da Advocacia-Geral da União, foi possível contemplar toda a Advocacia Pública Federal no programa de Integridade Pública da AGU.

Ademais, vale ressaltar a importância da capacitação e das ações de sensibilização na temática de diversidade, equidade e inclusão a serem promovidas pela ESAGU para alinhamento da instituição com a AGENDA 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, principalmente os que citamos abaixo:

04 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

05 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

08 – Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos.

10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

11 – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

12 – Consumo e produção responsáveis: garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis.

16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17 – Parcerias e meios de implementação: reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Especificamente no que concerne à sustentabilidade em suas variadas dimensões, destaca-se que o Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado no âmbito da Consultoria-Geral da União, estabelece que os órgãos da administração pública por ele alcançados deverão adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de



acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos, devendo justificar eventual impossibilidade de adoção de tais critérios.

Finalmente, o Programa e Plano de Integridade são fruto da prática e do trabalho da rede de integridade realizado ao longo de 2023, sendo imperiosa a simplificação do conteúdo e funcionamento em favor da assertividade temática. O ano de 2024 apresenta oportunidade para a revisão da integridade voltada ao novo ciclo de Planejamento Estratégico que será iniciado.

Desta forma, após diversas reuniões realizadas e intensa deliberação no âmbito do Núcleo de Governança de Integridade, foram confeccionadas e acordadas as medidas de integridade a seguir.

3. ACORDO DAS INSTÂNCIAS E AGENTES DE INTEGRIDADE PÚBLICA

As instâncias e os agentes de integridade deste Programa de Integridade acordam com as medidas de integridade previstas e se comprometem a envidar esforços na sua realização.

Escola Superior da Advocacia-Geral da União
Secretaria de Controle Interno
Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União
Corregedoria-Geral da Advocacia da União
Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão
Secretaria-Geral de Consultoria
Secretaria de Gestão Estratégica e Governança
Secretaria-Geral de Administração
Assessoria Especial de Comunicação Social
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais
Secretaria-Geral de Contencioso
Secretaria de Atos Normativos
Consultoria-Geral da União
Procuradoria-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria-Geral do Banco Central
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União

Medidas de Integridade

RESPONSÁVEL	MEDIDA	VALOR OU RISCO	PRAZO
ESAGU	Elaborar e participar de capacitação aprofundada para as instâncias de integridade acerca das temáticas de Diversidade e Inclusão, assim como da prevenção e do enfrentamento ao assédio sexual e assédio moral.	Violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.	Outubro/2024
ESAGU	Elaborar capacitação voltada à sensibilização de membros, servidores, e terceirizados da AGU, acerca das temáticas de Diversidade e Inclusão, assim como da prevenção e do enfrentamento ao assédio sexual e assédio moral.	Violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.	Dezembro/2024
ESAGU	Elaborar e participar de capacitação voltada à matéria de contratações públicas e ao guia AGU de contratações sustentáveis, com viés teórico e prático.	Falhas na gestão de licitações e contratos administrativos.	Dezembro/2024
SCI OAGU CGAU CGU PGU SGCT SGE SGCS SGA ASCOM ASPAR PGF PGBC PGFN	Participar da capacitação aprofundada para as instâncias de integridade acerca das temáticas de Diversidade e Inclusão, assim como da prevenção e do enfrentamento ao assédio sexual e assédio moral.	Violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.	Outubro/2024
SCI OAGU CGAU AEDI CGU PGU SGCT SGE SGCS SGA ASCOM ASPAR PGF PGBC PGFN	Viabilizar a participação de todos os servidores e terceirizados na capacitação voltada à sensibilização, na AGU, acerca das temáticas de Diversidade e Inclusão assim como da prevenção e do enfrentamento ao assédio sexual e assédio moral.	Violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.	Dezembro/2024
SCI	Elaborar minuta de Regimento Interno (RI).	Conduta funcional inadequada.	Dezembro/2024

SCI	Mapear os principais processos de trabalho da Secretaria.	Conduta funcional inadequada.	Dezembro/2024
SCI	Criar Código de Conduta dos Servidores da SCI.	Conduta funcional inadequada, conflito de interesse e exercício de atividade paralela.	Dezembro/2024
SCI	Promover cultura de controle interno na AGU.	Conduta funcional inadequada.	Dezembro/2024
SCI	Prever capacitação em diversidade e inclusão no PAINT 2024.	Conduta funcional inadequada.	Dezembro/2024
CGU	Lançamento de enunciados de Boas Práticas Consultivas Fundamentais.	Ameaça à independência técnica do membro.	Dezembro/2024
CGU	Realização de encontros para disseminação de estratégias consultivas.	Ameaça à independência técnica do membro.	Dezembro/2024
OAGU	Mapeamento dos principais processos de trabalho e identificação e divulgação de boas práticas.	Conduta funcional inadequada.	Dezembro/2024
CGAU	Elaborar minuta de Regimento Interno.	Conduta funcional inadequada.	Dezembro/2024
CGAU	Realizar correções que privilegiem as reais condições de trabalho dos membros na unidade.	Violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.	Dezembro/2024
PGU	Mapeamento dos fluxos de trabalho da PNDD e identificação e divulgação de boas práticas.	Desrespeito à credibilidade e à reputação institucional.	Dezembro/2024
SGA	Revisar os manuais internos que tratam sobre contratação em face da nova Lei de Licitações.	Falhas na gestão de licitações e contratos administrativos.	Dezembro/2024
SGA	Realizar capacitação em conformidade na auditoria da folha de pagamento.	Conduta funcional inadequada.	Dezembro/2024
SGA	Promover ações de capacitação em matéria de contratações, com abordagem prática.	Falhas na gestão de licitações e contratos administrativos.	Dezembro/2024

ASCOM	Lançar campanha acerca das temáticas de Diversidade e Inclusão, assim como da prevenção e do enfrentamento ao assédio sexual e assédio moral.	Violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.	Agosto/2024
ASPAR	Elaborar e manter relatório periódico de acompanhamento de propostas legislativas, atos normativos e demais iniciativas que tratem de competências da AGU ou de prerrogativas dos membros.	Ameaça às competências da AGU como função essencial à Justiça ou às prerrogativas dos membros.	Dezembro/2024
PGF	Manter no âmbito da PGF os procedimentos já implementados de defesa das competências da AGU e das prerrogativas da PGF e de seus membros, e respectiva publicidade na RedeAGU de cartilha, informativos e normativos.	Ameaça às competências da AGU como função essencial à Justiça ou às prerrogativas dos membros.	Contínuo
PGF	Publicar Enunciados da Corregedoria da PGF, revisando e incrementando conclusões da antiga DAD, à luz das informações e conhecimentos obtidos a partir da produção do Ementário.	Conduta funcional inadequada, conflito de interesse e conflito de interesse e exercício de atividade paralela.	Dezembro/2024
PGF	Manter publicada na página da PGF na RedeAGU Cartilha de Enunciados Consultivos, consolidada pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica.	Ameaça à independência técnica do membro.	Dezembro/2024
PGF	Executar plano de trabalho anual do Programa de Auxílio à Prevenção e de Combate ao Assédio Sexual nas Autarquias e Fundações Públicas Federais, previsto na Portaria Normativa nº 20/PGF/AGU/2022.	Violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.	Dezembro/2024
SGE	Sensibilizar os membros, servidores e colaboradores da AGU sobre as práticas de Segurança da Informação na AGU.	Acesso indevido a informações restritas.	Dezembro/2024
SGE	Implementar política de gestão riscos.	Falhas na gestão finalística e não finalística da instituição	Dezembro/2024
CEAGU	Estruturar o serviço da Secretaria-executiva da Comissão de Ética da AGU.	Conflito de Interesses.	Dezembro/2024
CEAGU	Atualizar o regimento interno da Comissão de Ética da AGU.	Conflito de Interesses.	Dezembro/2024
CEAGU	Elaborar minuta do Código de Ética da AGU.	Conduta funcional inadequada. Conflito de interesses.	Dezembro/2024

